



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DCOL/SUDAM Nº 1526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**Aprovação de pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DCOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.001265/2023-32; resolve:

**Art. 1º - Aprovar:**

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 128/2025 (SEI 0695926), em favor da Empresa ARAGUAIA S.A, CNPJ: 03.306.578/0069-57, localizada no Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001484/2024-01;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 148/2025 (SEI 0698077), em favor da Empresa ALIMENTOS MASSON LTDA, CNPJ: 00.810.218/0001-01, localizada no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001314/2024-18;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 159/2025 (SEI 0699111), em favor da Empresa AMAZON TAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA, CNPJ: 07.430.901/0001-62, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000466/2024-01;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 108/2025 (SEI 0694212), em favor da Empresa MORRO DA MESA CONCESSIONARIA S/A, CNPJ: 13.858.125/0001-07, localizada no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da

Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000351/2025-90;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 056/2025 (SEI 0678797), em favor da Empresa D S da Amazônia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ: 35.617.211/0001-52, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000717/2024-40;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 064/2025 (SEI 0678957), em favor da Empresa Industrial de Juta S.A. - JUTAL, CNPJ: 04.398.459/0004-99, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000298/2024-46;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 145/2025 (SEI 0697170) e nº 146/2025 (SEI 0697208), em favor da Empresa Aguas de Campo Verde S.A., CNPJ: 04.830.575/0001-92, localizada no Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000080/2025-72;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 152/2025 (SEI 0699039) e nº 153/2025 (SEI 0699040), em favor da Empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 15.096.743/0001-84, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000284/2025-11;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 74/2025 (SEI 0680808) e nº 75/2025 (SEI 0680809), em favor da Empresa BE8 NOVA MARILÂNDIA LTDA, CNPJ: 08.684.263/0001-79, localizada no Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001386/2024-65;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 133/2025 (SEI 0696345), em favor da Empresa TANGARA ENERGIA S/A, CNPJ: 03.573.381/0002-77, localizada no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº

2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000172/2024-71;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 188/2025 (SEI 0704800), em favor da Empresa Fruta Pronta Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ: 26.341.686/0001-78, localizada no Município de Portel, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002236/2024-79;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha  
Superintendente

Aharon Alcolumbre  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Wilson Luiz Alves Ferreira  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Jorgiene dos Santos Oliveira  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 29/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0710494** e o código CRC **65673748**.

---

---

**Referência:** Processo nº 59004.001265/2023-32

SEI nº 0710494